



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0034.0/2020

“Cria o Programa de Apoio Financeiro para Custeio de Eventos Esportivos Amadores.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Retornam os autos do Projeto de Lei nº 0034.0/2020, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, após diligenciamento à Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte), que se manifestou pela legalidade e pelo prosseguimento da matéria, considerada a necessidade de suplementação orçamentária daquela Fundação para a consecução do objeto proposto (fls. 09/15).

A proposição estrutura-se em seis artigos e prevê, em suma:

(I) a criação do Programa de Apoio Financeiro para Custeio de Eventos Esportivos Amadores, destinado ao custeio de despesas com arbitragem e premiação, o qual será gerido pela Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte);

(II) o lançamento, pela Fesporte, de edital para seleção anual de entidades organizadoras de eventos do Programa;

(III) a vedação de cobrança de inscrição dos participantes dos eventos apoiados com recursos do Programa; e

(IV) que a execução do Programa será regulamentada pelo Poder Executivo, bem como correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Fesporte.

É o breve relatório.



II – VOTO

Do exame da constitucionalidade, verifico que a proposição discorre sobre incentivo financeiro ao esporte, matéria de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, II e IX, da Constituição Federal.

Ademais, é hígido o início do presente processo legislativo por parlamentar, vez que a matéria não consta no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, em sintonia com o § 2º do art. 50 da Constituição Estadual.

Dos demais aspectos de observância obrigatória nesta Comissão, quais sejam, da legalidade, da juridicidade, da regimentalidade e de técnica legislativa, não verifico qualquer óbice à tramitação da propositura.

Dessa forma, em cumprimento ao enunciado nos arts. 144, I, 145, *caput*, 209, I, parte final e 210, II, todos do Regimento Interno da Alesc, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual determinada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa para o Projeto de Lei nº 0034.0/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator